



**SINDICATO DOS
TRABALHADORES DA
FUNÇÃO PÚBLICA
DO CENTRO**

REGULAMENTO

DE BENEFÍCIOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

AOS SÓCIOS

Coimbra, 14 de Março de 2005

SINDICATO DOS TRABALHADORES DA FUNÇÃO PÚBLICA



ÍNDICE

Introdução	3
Capítulo I - Parte Geral	3
Capítulo II - Serviço de Apoio Jurídico e Contencioso	4
Capítulo III - Caixa de Solidariedade	4
Capítulo IV - Formação e Certificação Profissional	6
Capítulo V - Acções de Ocupação de Tempos Livres e Outros Benefícios	6
Capítulo VI - Disposições Gerais	7

INTRODUÇÃO

A experiência resultante dos vários anos de vigência do actual REGULAMENTO aconselha a que se proceda a uma maior clarificação de alguns dos seus aspectos, consagrando nomeadamente alguns benefícios para os associados que, na prática, vêm já usufruindo.

Importa, por outro lado, resolver algumas situações entretanto surgidas no decorrer do tempo e não previstas no REGULAMENTO e que foram casuisticamente resolvidas pela Direcção, embora sempre à luz de critérios de JUSTIÇA e EQUIDADE.

É o caso daquelas situações em que o associado exige a interposição das acções em Tribunal CONTRA O PARECER NEGATIVO DE INVIABILIDADE DO ADVOGADO.

Nestes casos, ressaltando sempre as questões de ordem deontológica ou sindical o associado deverá suportar todas as despesas do processo, e o Sindicato suporta as despesas do trabalho técnico/administrativo e do Advogado indicado pela Direcção.

Lembramos que a Lei 34/2004 de 29/07 (que queremos ver revogada) alterou profundamente o regime de Apoio Judiciário, criando imensas dificuldades e agravando enormemente os custos para acesso à justiça.

Para os efeitos do Art.º 10º, e no exercício da competência atribuída pelo Art.º 42º, dos Estatutos do Sindicato, a Assembleia de Delegados do STFPC, reunida a 14 de Março de 2005 aprova, sob proposta da Direcção, o seguinte Regulamento:

CAPÍTULO I - PARTE GERAL

Artigo 1º.

REQUISITOS E CONDIÇÕES GERAIS

- 1- Têm direito a beneficiar das vantagens proporcionadas pelo Sindicato nos termos do presente Regulamento, os sócios com a quota geral em dia e que, à data do início da respectiva utilização, estejam inscritos há pelo menos seis (6) meses, salvo regras especiais deste Regulamento que prevejam outras exigências.
- 2- Para o acesso aos bens ou serviços mais onerosos para o Sindicato, são estabelecidas nas respectivas normas, exigências especiais de, tempo de inscrição e/ou o pagamento de quota suplementar específica. Os sócios que não reúnam o requisito de tempo de inscrição, podem superá-lo mediante o pagamento dos meses de quota geral, em falta.

Artigo 2º.

FINANCIAMENTO DO SISTEMA

O sistema de benefícios e serviços a prestar aos sócios, tem como fontes de financiamento a transferência de verbas da quotização geral, nos termos do Capítulo VI dos Estatutos do Sindicato, bem como as quotizações suplementares específicas dos sócios.

Artigo 3º.

QUOTIZAÇÃO SUPLEMENTAR ESPECÍFICA

A quotização suplementar específica, que dá acesso aos benefícios e serviços mais onerosos do Sindicato, pode ser de prestação única, prestação fraccionada

ou prestação regular, atenta a natureza do bem a prestar e as circunstâncias da respectiva utilização.

CAPÍTULO II - SERVIÇO DE APOIO JURÍDICO E CONTENCIOSO

Artigo 4º. INFORMAÇÃO E APOIO JURÍDICO

Os sócios que reúnam os requisitos do Artº.1º, nº. 1 deste Regulamento, têm direito à informação, consulta e apoio jurídico e contencioso em questões emergentes das relações de trabalho, a serem prestadas por juristas ao serviço do Sindicato.

Artigo 5º SUBSÍDIO DE CUSTAS JUDICIAIS

- a) Os sócios com as quotas em dia e a quem haja sido indeferido o apoio judiciário ou que, pelos rendimentos auferidos, resulte manifesto a ele não terem direito, quando venham a perder parcial ou totalmente acção proposta em tribunal, emergente da sua relação de trabalho, poderão beneficiar de subsídio do Sindicato para suportar as custas judiciais de que sejam responsáveis.
- b) Para os efeitos previstos na parte final do parágrafo anterior, quando lhes for apresentada pelo tribunal a conta de custas final, os sócios poderão requerer a concessão do benefício para o que, além da conta de custas, deverão juntar prova de lhes ter sido negado o apoio judiciário ou de a ele não terem direito.
- c) Tal como dispõe o artigo 4º do Decreto-Lei n.º 84/99, de 19 de Março, sempre que conveniente as acções serão assumidas pela Direcção do Sindicato em representação do sócio.

CAPÍTULO III - CAIXA DE SOLIDARIEDADE

Primeira Secção - Sócios Sujeitos a Penas Disciplinares

Artigo 6º. REQUISITOS E CONDIÇÕES DO BENEFÍCIO

Os sócios com a quota geral em dia, inscritos há mais de um (1) ano, sujeitos a penas de suspensão sem vencimento, demissão ou despedimento, podem recorrer à CAIXA DE SOLIDARIEDADE desde que:

- a) O processo seja desde o início acompanhado por advogado do contencioso do Sindicato e este o considere com alguma possibilidade de obter vencimento.
- b) Não exerçam actividade remunerada durante a execução da pena de suspensão, não tenham direito a qualquer pensão no período de execução da pena ou enquanto não exercerem outra actividade remunerada, no caso de demissão ou despedimento.

O subsídio mensal a prestar pela CAIXA DE SOLIDARIEDADE não poder exceder um (1) ano e terá como quantitativo, 50% da remuneração ilíquida mensal do associado à data da pena.

Não haverá lugar à atribuição do subsídio se o sócio confessar no processo disciplinar factos tipificados nas leis penais, como crime, nem quando no processo não haja recurso administrativo e/ou contencioso por desistência, desinteresse ou confissão do sócio.

No caso de, em via de recurso, o sócio obter vencimento parcial ou total de sua posição e este der lugar à reposição de retribuições perdidas durante a pena no período subsidiado pelo Sindicato, fica obrigado a devolver as quantias adiantadas pelo Sindicato no respectivo período.

Para efeito do número anterior o sócio assinará, previamente ao pagamento do subsídio pelo Sindicato, documento em que se responsabilize pela devolução das quantias recebidas.

Artigo 7º. PEDIDO E SUA INSTRUÇÃO INTERNA

Para poder beneficiar do subsídio atribuído pela CAIXA DE SOLIDARIEDADE o sócio deve apresentar pedido escrito à Direcção, em que indique que reúne os requisitos exigidos pelo artigo 6º.

O pedido será instruído pelo membro da Direcção responsável pelo local de trabalho, com os seguintes elementos:

- a) Parecer da Comissão Sindical ou Delegado Sindical, do local de trabalho.
- b) Parecer do próprio Dirigente Sindical que, não havendo Delegados Sindicais no Local de Trabalho, deve auscultar os colegas do interessado e indicar o resultado dessa auscultação.
- c) Informação do serviço de Contencioso do Sindicato sobre as matérias da alínea a) do nº. 1 do Art.º 6º. e do nº. 3 do mesmo artigo.
- d) Informação do serviço de Informática do Sindicato sobre os requisitos de antiguidade de inscrição e regularidade da quotização.
- e) Parecer do Conselho Fiscalizador do Sindicato, cujo processo lhe deve ser presente após conter os elementos das alíneas anteriores.

O Processo será presente, instruído de todos os elementos referidos no número anterior, à primeira Reunião da Comissão Executiva da Direcção, que decidir da atribuição do subsídio tendo em conta os pareceres anteriores, a situação económica do sócio, a reunião de todos os requisitos necessários e a disponibilidade de verba da CAIXA DE SOLIDARIEDADE no período de atribuição.

Segunda Secção - Conflitos Colectivos no Local de Trabalho

Artigo 8º. GREVES PROLONGADAS

Os sócios que, com o apoio do Sindicato, recorram a greves prolongadas por tempo superior a quinze (15) dias ininterruptos, restritas ao Local de Trabalho, na defesa de direitos, liberdades e garantias fundamentais, designadamente o direito ao trabalho, à retribuição e à carreira, bem como em solidariedade com colegas sujeitos a medidas persecutórias, poderão requerer um subsídio equivalente a metade da retribuição perdida.

A atribuição deste subsídio será decidida caso a caso pela Direcção, ouvido o Conselho Fiscalizador, sob proposta da Comissão Executiva da Direcção.

Para a sua atribuição atender-se-á à situação económica dos sócio em luta e à disponibilidade da Caixa de Solidariedade

Artigo 9º. RESTRICÇÕES

Não haverá lugar à atribuição do subsídio por Greves prolongadas:

- a) Aos não sócios e aos sócios inscritos há menos de um(1) ano;

b) No caso de a Greve não ter sido decretada pelo Sindicato.

Terceira Secção - Encargos Anormais Resultantes da Actividade Profissional

Artigo 10º. EMPRESTIMOS

Os sócios com quotas em dia e inscritos há mais de um (1) ano que, devido a problemas emergentes da sua relação de trabalho ou da actividade sindical desenvolvida, sejam forçados a fazer face a despesas ou encargos imprevisíveis e anormais, de origem não culposa, poderão beneficiar de empréstimo reembolsável.

Atentos os motivos expostos por escrito pelo interessado e a disponibilidade da Caixa de Solidariedade cabe à Direcção, sob proposta da Comissão Executiva da Direcção e ouvido o Conselho Fiscalizador, decidir da atribuição do empréstimo.

Artigo 11º. GARANTIA

O empréstimo terá por contrapartida, cheques mensais, de valor e número a definir, caso a caso, sempre sem pagamento de juros, tendo em conta a situação económica do interessado.

Artigo 12º. RESTRICÇÕES

Os pedidos cuja justificação não se enquadrem nos estritos limites do nº.1 do Art.º 10º. serão liminarmente recusados, a menos que se enquadrem no regime de outro qualquer benefício previsto em diferentes normas estatutárias ou regulamentares.

CAPÍTULO IV - FORMAÇÃO E CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Artigo 13º. FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Os sócios que estão inscritos há pelo menos seis (6) meses, têm direito a beneficiar da Formação Profissional promovida directa ou indirectamente pelo Sindicato.

Para frequência das Acções de Formação custeadas pelo Sindicato, os sócios pagarão uma quota suplementar específica, de valor variável consoante a natureza e extensão horária do Curso, Seminário ou outro tipo de Acção, cuja prestação pode ser única ou fraccionada em cheques pré datados.

Artigo 14º. CARTEIRAS E CERTIFICADOS PROFISSIONAIS

Serão passadas gratuitamente aos associados com seis meses de inscrição.

Capítulo V - Acções de Ocupação de Tempos Livres e Outros Benefícios

Artigo 15º. TURISMO SOCIAL

Os sócios que estão inscritos há pelo menos seis (6) meses, têm direito a beneficiar

das Acções e Serviços prestados pelo Sindicato no domínio do Turismo Social, designadamente à requisição da Carta de Campista Nacional e Internacional, a descontos em unidades hoteleiras ou congéneres e em Parques de Campismo com quem tenha convénios.

Artigo 16º. NATAÇÃO, GINÁSTICA, TÊNIS, YOGA

Os sócios que estão inscritos há pelo menos seis (6) meses, têm direito a beneficiar de aulas de Natação, Ginástica, Tênis, Yoga e outras do mesmo tipo que sejam criadas, promovidas directamente pelo Sindicato ou por terceiras entidades com quem o Sindicato haja estabelecido convénios nesse sentido.

Para a frequência das aulas, os sócios pagarão uma quota suplementar específica, de valor variável em função da natureza e extensão horária, cuja prestação pode ser única ou fraccionada em cheques pré datados.

Os filhos dos sócios poderão beneficiar dessas aulas nas mesmas condições dos pais.

A tabela das quotizações suplementares específicas respectivas, será anualmente actualizada antes do início do ano lectivo correspondente.

As disposições do presente Capítulo e da parte geral deste Regulamento, são aplicáveis com as devidas adaptações às acções, iniciativas e serviços de ocupação dos Tempos Livres não previstos.

Artigo 17º. OUTROS BENEFÍCIOS

INQUILINATO

1- Os sócios que reúnam os requisitos do artº 1º, nº 1 tem direito a beneficiar do apoio relativo aos seus direitos de inquilino.

ACORDOS DE COOPERAÇÃO E PROTOCOLOS

Os sócios com as quotas em dia beneficiam de descontos e condições especiais na aquisição de bens e serviços em entidades com as quais o Sindicato acorde condições especiais:

- Entidades Seguradoras
- Entidade Bancárias
- Estabelecimento de ensino e formação
- Serviços de Saúde
- Serviços de Apoio Social
- Estabelecimentos Comerciais

Capítulo VI - Disposições Gerais

Artigo 18º. REMISSÃO

Em tudo o não especialmente previsto neste Regulamento, designadamente novas iniciativas, serviços e benefícios, aplicam-se as regras gerais do presente Regulamento e as regras especiais de serviço ou benefício do mesmo género.

SEDE:

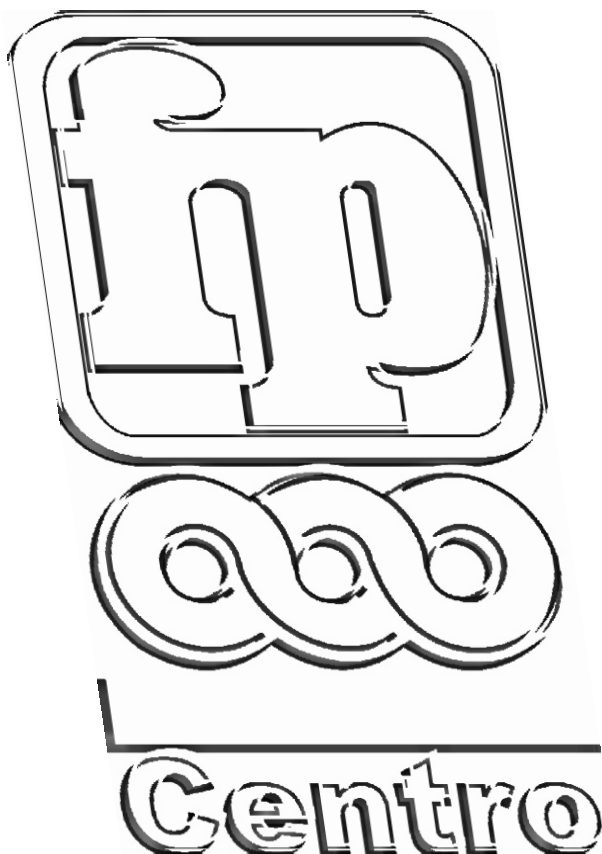
Av. Fernão de Magalhães, 640 - 642
Apartado 455
3001-906 Coimbra

Telefs: 239 851 370
919 282 462
964 180 125

Fax: 239 851 379

E-mail: geral@stfpcentro.pt

Site: www.stfpcentro.pt



DELEGAÇÕES:

AVEIRO

Av. Dr. Lourenço Peixinho, 358 - 2º Esqº
3800-163 Aveiro

Telef: 234 425 986

Fax: 234 381 478

E-mail: aveiro@stfpcentro.pt

CALDAS DA RAINHA

R. Raúl Proença, 55 - 2º Dtº
2500-248 Caldas da Rainha

Telef: 262 845 803

Fax: 262 836 992

E-mail: caldas@stfpcentro.pt

FIGUEIRA DA FOZ

R. República, 206 - 1º
3080-036 Figueira da Foz

Telef./Fax: 233 428 494

E-mail: figfoz@stfpcentro.pt

GUARDA

R. Frei Pedro, 14 - 1º
6300-711 Guarda

Telef: 271 213 205

Fax: 271 222 588

E-mail: guarda@stfpcentro.pt

LAMEGO

Av. 5 de Outubro, 75 - 1º 5100-065 Lamego

Telef: 254 611 386

Fax: 254 619 506

E-mail: lamego@stfpcentro.pt

LEIRIA

R. S. Miguel, 85 R/ch Esqº 2410-170 Leiria

Telef: 244 826 484

Fax: 244 832 952

E-mail: leiria@stfpcentro.pt

OVAR

Lg. Serpa Pinto, 17
1º Sala B (Lg. Estação)
3880-137 Ovar

Telef: 256 575 074

Fax: 256 588 123

E-mail: ovar@stfpcentro.pt

SEIA

R. Capitão António Dias, 24
6270-468 Seia

Telef./Fax: 238 312 148

E-mail: seia@stfpcentro.pt

VISEU

R. dos Casimiros, 43-2º Esqº
3510-061 Viseu

Telef: 232 425 733

Fax: 232 424 377

E-mail: viseu@stfpcentro.pt